



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

---

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO CULTURA E TURISMO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO EDITAL Nº01/2023 – AUDIOVISUAL**

**REFERÊNCIA: EDITAL Nº 01/2023 – AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO**

**ASSUNTO: ANULAÇÃO DE ATO ANULATÓRIO**

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a Administração Pública que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe respeitando os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade , mediante competente controle por parte do poder público;

CONSIDERANDO que esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa. Instituto que fora firmado legalmente pela súmula 473 do STF, a saber:

**Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. (grifamos)**

CONSIDERANDO que a autoridade competente deverá efetuar um controle de todo o processo, verificando por meio do seu poder de autotutela, a legalidade dos atos praticados e a permanência dos motivos que levaram ao desenvolvimento da licitação;

**CONSIDERANDO que chegou até a Administração o Ofício nº 018/2024 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo, assinado pelo Comitê Gestor, nomeado por meio do Decreto nº 3.066, de 07 de novembro de 2023, nesta data, dando conta de que, após a reanálise dos prazos do Edital 01/2023 Audiovisual – Processo Administrativo 014/2024, constatou-se que o recurso apresentado pela Empresa KOLL PRODUÇÕES DE ÁUDIO, VÍDEO E COMUNICAÇÃO LTDA é EXTEMPORÂNEO em razão de que o prazo para interposição de recurso findava, em verdade, na data de 14 de maio e não em 15 de maio como informado anteriormente, ou seja, a peça recursal fora protocolada em**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

---

**desconformidade com o prazo estabelecido no item 12.9 do EDITAL Nº 01/2023 – AUDIOVISUAL.**

**DECIDO,**

**ANULAR** o DESPACHO ANULATÓRIO, datado de 11 de junho do presente ano, juntado às fls. 393-394 do Procedimento Administrativo 014/2024, porquanto tal ato é eivado de vício que o torna completamente ILEGAL.

Após publicada e devidamente autuada a presente anulação, restitua-se as fases devidamente realizadas em conformidade com o edital, bem como em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 195/2022.

CUMPRA-SE

Itaiópolis, 12 de junho de 2024.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito Municipal